



TC 027.545/2017-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB

Responsável: Clidenor José da Silva (408.827.724-49)

Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

DESPACHO

Autorizo a realização da citação e da audiência nos moldes propostos na instrução inserta à peça 48, a qual contou com a anuência dos dirigentes da unidade (peças 49 e 50).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À SecexTCE.

Brasília, 6 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator